

Finanças de Castro Marim, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

José João Pereira de Jesus, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Peso da Régua — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Alijó, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

José António Soares Direito, chefe do Serviço de Finanças de Castro Daire — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Lamego, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

30 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Finanças de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 3424/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego as seguintes competências:

1 — No chefe de divisão da Justiça Tributária, técnico de administração tributária assessor licenciado José Vieira Monteiro, para além das delegações anteriormente estabelecidas em seu nome, que se mantêm:

1.1 — O acompanhamento da cobrança das dívidas fiscais, no que respeita aos devedores considerados estratégicos, quer por força das disposições e orientações superiormente estabelecidas, quer em resultado das orientações estabelecidas pelo director de finanças, assim como o acompanhamento da cobrança que deverá cumprir os objectivos e metas estabelecidos nos planos de actividades para a justiça tributária, respeitante ao distrito de Vila Real;

1.2 — O acompanhamento da execução do plano de actividades da DGCI respeitante ao distrito de Vila Real, nos objectivos e metas correspondentes à área da justiça tributária;

1.3 — A designação e orientação dos representantes da Fazenda Nacional nas comissões de credores em processos de insolvência previstos na Lei n.º 39/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de Agosto, e legislação subsequente;

1.4 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do CPPT, das dívidas em execução fiscal, quando o valor da dívida exequenda for superior ao montante aí previsto;

1.5 — Atribuir a classificação de serviço aos funcionários afectos à Divisão da Justiça Tributária, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º, em especial no seu n.º 2, do regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio, ou da legislação que lhe suceder, nos termos adoptados para a Direcção-Geral dos Impostos;

1.6 — A assinatura da correspondência e ou do expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à respectiva divisão, com excepção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdirector-geral, bem como a entidades exteriores à DGCI de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos;

1.7 — O poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do número anterior e para funcionários que, na respectiva divisão, sejam nomeados pela entidade competente para chefia de serviço estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediata e formalmente comunicadas ao director de finanças para sanção, identificando-se o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação.

2 — Nos chefes de equipa da Inspeção Tributária, licenciados António Casimiro Ferreira da Cunha, Carlos Manuel Ferreira da Costa, Nuno Duarte Coelho Chaves e Maria Manuela Fernandes Sanchez, a assinatura da correspondência e ou do expediente corrente respeitante a pedidos de informação e esclarecimentos estritamente necessários para a prossecução dos procedimentos e actos inspectivos a executar ou desenvolver pelos funcionários afectos às respectivas equipas, nos termos do disposto no artigo 59.º da LGT e nos termos dos artigos 28.º e 48.º do RCPIT.

3 — No chefe do Serviço de Planeamento, Gestão e Apoio à Inspeção Tributária, técnico de administração tributária de nível 2 Maurício José Passos de Almeida, a assinatura da correspondência respeitante à notificação dos contribuintes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º do RCPIT, quando dos actos ou do procedimento inspectivo não tenham resultado quaisquer correcções à matéria tributável da entidade inspeccionada, bem como a assinatura da correspondência destinada à transmissão de meras comunicações aos contribuintes sobre actos ou factos que se considere útil comunicar-lhes ou que devam ser-lhes comunicados por imperativo legal.

4 — Não vigora o poder de subdelegar, quanto às delegações de competências constantes dos n.ºs 2 e 3.

5 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2006, ficando ratificados todos os actos realizados sobre a matéria objecto da presente subdelegação de competências.

6 — Comunique-se aos chefes de divisão da Tributação e da Cobrança e da Justiça Tributária, bem como aos delegados focados no presente despacho.

7 — Promova-se a sua publicação em aviso inserto no *Diário da República*, através da DSGRH da DGCI.

10 de Janeiro de 2006. — O Director de Finanças de Vila Real, *Francisco A. Almaça Fialho*.

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 3425/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 9.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego na secretária de finanças-coordenadora Margarida Dulce Chaves, para efeitos de mera instrução dos processos, a assinatura do mapa do pedido de autorização de pagamentos extraído do sistema de informação contabilística (SIC).

O presente despacho produz efeitos a 18 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados até à presente data no âmbito da delegação de assinatura acima mencionada.

14 de Junho de 2005. — O Inspector de Finanças-Director, *Severo Praxedes Soares*.

Despacho n.º 3426/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no inspector de finanças-chefe Dr. Carlos Alberto Garrudo de Oliveira os poderes para, no âmbito das competências em mim subdelegadas, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do despacho n.º 26 320/2004 (2.ª série), de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, do subinspector-geral de finanças Dr. António Baia Engana:

- Autorizar as alterações orçamentais verticais-reforço/anulação e horizontais que se revelem necessárias;
- Autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços, por ajuste directo, até ao montante de € 2500, nas situações em que legalmente não se recorra à realização de consulta prévia;
- Autorizar o processamento e pagamento dos abonos ou despesas de pessoal, de outras despesas correntes e de despesas de capital.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

24 de Janeiro de 2006. — O Inspector de Finanças-Director, *Severo Praxedes Soares*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 1869/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Fevereiro de 2006 é de 1,449 38 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,594 32 %.

27 de Janeiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 1870/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Fevereiro de 2006, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,39140 %.

27 de Janeiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 176/2006. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, define as normas aplicáveis à intervenção do Estado na definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas;